



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00530/2017

: DETERMINA A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA A LISTAGEM DOS VEÍCULOS DE

TRANSPORTE ESCOLAR REGULARMENTE CADASTRADOS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser divulgado por meio eletrônico e com acesso irrestrito e ilimitado no sítio eletrônico oficial do município de Uberlândia, a listagem dos veículos de transporte de escolares regularmente cadastrados.

Art. 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - número da permissão;

II - nome do permissionário ou razão social no caso de pessoa jurídica;

III - placa do veículo;

IV - marca e modelo do veículo;

V - lotação máxima de cada veículo;

Art. 3º - A lista deverá ser atualizada sempre que houver alterações nos cadastros dos permissionários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00530/2017

O presente projeto de lei tem por escopo dar publicidade aos permissionários do transporte escolar que exercem atividade de forma regular, para coibir e facilitar a identificação do veículos clandestinos, que além de fomentarem uma atividade ilegal colocam em risco a segurança dos seus transportados, ademais atuam a margem da lei em veículos sem manutenção e sem vistoria do poder regulador. Face ao exposto, e ao benefício contido no presente Projeto de Lei, solicito aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa, o exame, votação e aprovação da matéria.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador